



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA
GABINETE DA REITORIA

EDITAL Nº 2/2020/GR

Foz do Iguaçu , 30 de novembro de 2020.

Estabelece e regulamenta o processo eleitoral para recomposição da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UNILA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA, no uso das atribuições legais, considerando a Portaria UNILA nº 701, de 22 de outubro de 2018, publicada no Boletim de Serviço nº 395, de 24 de outubro de 2018, e considerando a Resolução CONSUN nº 24 de 16 de outubro de 2017, publicada no Boletim de Serviço nº 297, de 18 de outubro de 2017, torna público o Edital para eleição dos membros titulares e suplentes para recompor a Comissão Própria de Avaliação - CPA.

DO OBJETIVO

Art. 1º Estabelecer e regulamentar o processo eleitoral para recomposição da Comissão Própria de Avaliação - CPA da UNILA.

Art. 2º O tempo de mandato será de 02 (dois) anos a partir da Portaria de designação do Reitor.

Parágrafo único. As atribuições dos (as) membros da CPA estão previstas no Regimento Interno da Comissão.

DAS VAGAS

Art. 3º Para compor a CPA, serão eleitos, entre seus pares, 06 (seis) membros titulares e 03 (três) suplentes divididos da seguinte forma:

I - 02 (dois) Discentes titulares e 01 (um) suplente;

II - 02 (dois) Docentes titulares e 01 (um) suplente; e

III - 02 (dois) Técnicos-Administrativos em Educação titulares e 01 (um) suplente.

Parágrafo único. A suplência será delegada ao 3º candidato mais votado entre seus pares, sendo os dois primeiros eleitos como titulares, e os demais constarão em lista de espera caso haja desistência entre os eleitos.

DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

Art. 4º São elegíveis para a representação discente, todos os/as estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação da UNILA, que não tenham previsão de formatura durante o período do mandato, e estudantes dos programas de pós-graduação, que não tenham previsão de conclusão em período anterior a finalização do mandato.

Art. 5º São elegíveis para representação docente, todos os/as servidores (as) do quadro efetivo da UNILA, integrantes da carreira do magistério superior, em efetivo exercício na instituição, sem previsão para afastamento no decorrer do mandato.

Art. 6º São elegíveis para a representação de Técnicos-Administrativos em Educação, todos os/as servidores (as) do quadro efetivo da UNILA, integrantes do plano de carreira dos cargos Técnicos-Administrativos em Educação, em efetivo exercício, sem previsão de afastamento no decorrer do mandato.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições das candidaturas serão realizadas mediante o correto preenchimento do formulário específico disponível na plataforma INSCREVA, disponível no endereço: <https://inscreva.unila.edu.br>

Art. 8º A análise das inscrições, quanto ao deferimento e indeferimento, será publicada no site da UNILA conforme critérios e cronograma estabelecido neste Edital.

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 9º A campanha eleitoral somente poderá ter início a partir da homologação das candidaturas, conforme cronograma do Edital.

§1º Os(as) candidatos(as) poderão utilizar cartazes, faixas e panfletos desde que de forma remota, respeitando as recomendações de distanciamento social e fora das dependências da universidade.

§2º Os candidatos serão responsáveis pela retirada de seu material de publicidade após o término do processo eleitoral.

§3º É proibida a afixação de plásticos ou adesivos em veículos de transporte coletivo, como ônibus, táxis e vans.

§4º É permitida a circulação de impressos contendo currículos e propostas dos candidatos, como forma de discussão de ideias, divulgação de reuniões e de documentos, visando à avaliação da postulação dos/as candidatos/as junto à comunidade acadêmica, desde que de forma remota e respeitando as recomendações de distanciamento social.

§5º Em hipótese alguma será admitida pichações nos prédios da Universidade.

§6º É vedado o uso das ferramentas de comunicação institucional da Universidade para a campanha

eleitoral, tais como e-mails, mídias sociais e sítios eletrônicos.

§7º A campanha eleitoral e os meios de divulgação são de responsabilidade de cada candidato.

DA ELEIÇÃO

Art. 10 Poderão participar das eleições, na qualidade de eleitores, os/as servidores (as) docentes do quadro efetivo e temporário na UNILA, os/as servidores (as) Técnicos-Administrativos em Educação que se encontram em efetivo exercício na UNILA e os (as) discentes de graduação e de pós-graduação regularmente matriculados (as) na UNILA.

Parágrafo único. A relação dos (as) aptos (as) a votar será previamente divulgada na página da UNILA.

Art. 11 A votação ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico no Sistema Integrado de Gestão - SIGEleições.

Art. 12 O/A eleitor(a) realizará o acesso ao SIGEleições, por intermédio de seu usuário e senha do sistema, em qualquer terminal de computador, onde deverá eleger o/a candidato(a) de sua preferência e de seu respectivo segmento.

Art. 13 O voto é nominal, de caráter facultativo e intransferível.

Art. 14 Os/as representantes discentes, docentes e Técnicos-Administrativo em Educação serão eleitos por seus respectivos pares, considerados os votos válidos.

APURAÇÃO DE VOTOS, HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS

Art. 15 A apuração e divulgação do resultado do pleito eleitoral ocorrerá em consonância com o estabelecido pelo cronograma de que trata este Edital.

Art. 16 Serão considerados (as) eleitos(as) os/as candidatos(as) que obtiverem o maior número de votos em cada uma das categorias, sendo os/as dois/duas mais votados(as) titulares e o/a terceiro(a) mais votado(a) suplente.

Parágrafo único. Com base no Art. 23, parágrafo 2º, do Regimento Interno da CPA, os/as demais candidatos (as) que pleitearam a candidatura e não foram eleitos (as) constarão em lista de espera,

podendo ser convocado(a) para posse caso haja desistência dos(as) eleitos(as) considerada a ordem decrescente dos(as) mais votados(as).

Art. 17 Em caso de empate entre servidores (as), o primeiro critério utilizado para desempate será o de maior tempo de serviço na UNILA, seguido pelo critério de maior idade.

Art. 18 Em caso de empate entre discentes, o primeiro critério utilizado para o desempate será o de maior idade.

Art. 19 A homologação dos resultados será publicada no site da UNILA.

Art. 20 A designação dos (as) candidatos (as) eleitos (as) será feita por Portaria UNILA assinada pelo Reitor.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21 Não havendo inscrições homologadas de candidatos (as) para algum segmento, o processo transcorrerá normalmente para um ou mais segmentos que tiverem candidatos (as) com inscrição homologada.

Parágrafo único. No caso previsto do *caput*, a CPA indicará representantes para suprir a vacância em até 10 (dez) dias após a finalização do processo eleitoral de que trata este Edital.

Art. 22 Caberá recurso administrativo, devidamente fundamentado, ao indeferimento de inscrição e ao resultado do processo de eleição de que trata este Edital.

Art. 23 A interposição de recurso ocorrerá exclusivamente por meio de e-mail enviado para o Gabinete da Reitoria.

Art. 24 Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor ouvido os membros da CPA.

DO CRONOGRAMA

Art. 25 As eleições de que trata este Edital será regida pelo seguinte cronograma:

Etapa	Data
Período de inscrições via Plataforma Inscreva	01/12/2020 a 10/01/2021
Homologação das inscrições	12/01/2021
Interposição de recurso	13 e 14/01/2021

Resultado da interposição de recurso	15/01/2021
Eleições	18 a 22/01/2021
Resultado das eleições	26/01/2021
Interposição de recurso	27 e 28/01/2021
Resultado final das eleições	02/02/2021
Publicação de portaria de nomeação	Até 05/02/2021
Posse dos (as) novos (as) membros da CPA/UNILA	Até 10/02/2021

(Assinado digitalmente em 30/11/2020 16:35)

GLEISSON ALISSON PEREIRA DE BRITO

REITOR

Matrícula: 1924802

Processo Associado: 23422.013969/2020-06

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.unila.edu.br/public/documentos> informando seu número: 2, ano: 2020, tipo: EDITAL, data de emissão: 30/11/2020 e o código de verificação: 125d1ed6a3